



(<https://inovecapacitacao.com.br/>)

## O QUE MUDOU NA DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO COM A LEI 14.133/2021

🕒 29 de abril de 2021    👤 Postado por: Inove

🚩 Categoria: Conteúdos (<https://inovecapacitacao.com.br/categoria/conteudos/>)

💬 Nenhum comentário (<https://inovecapacitacao.com.br/o-que-mudou-na-dispensa-indevida-de-licitacao-com-a-lei-14-133-2021/#respond>)

**ARTIGO**

**O QUE MUDOU NA DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO COM A LEI 14.133/2021**

por **Maria Isabel Bermúdez Colombo**

**inove**

No último dia 1º foi publicada a Lei 14.133/2021, que estabeleceu todo um novo regramento para a contratação com o poder público e os contratos administrativos, e revogará a Lei 8.666/93 após decorridos dois anos da publicação.

Se a Lei 8.666/93 já previa uma serie de condutas que eram compreendidas como crimes no âmbito das licitações e contratações administrativos, agora esses crimes foram revogados e passaram a ser incorporados ao Código Penal.

O que anteriormente se denominava de crime de dispensa indevida de licitação, com pena de reclusão de três a cinco anos, pelo novo dispositivo do artigo 337-E do Código Penal passa a ser conhecido como “contratação direta ilegal” e será concebido nas situações em que forem admitidas, possibilitadas ou dadas causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei.

A princípio, a contratação com o poder público através do procedimento de licitação é obrigatória e as únicas hipóteses em que é possível o contrato direto são nas situações em que podem ser dispensadas ou quando são inexigíveis. A dispensa de licitação ocorre nos casos taxativamente indicados no novo artigo 75 da lei como, por exemplo, para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100 mil, no caso de obras e serviços de engenharia, ou, ainda, para a aquisição de medicamentos para tratamento de doenças raras ou em casos de emergência e calamidade pública. Já a inexigibilidade de licitação, nos termos do novo

Privacidade - Termos

artigo 74 da lei, pode ocorrer para a contratação de serviços intelectuais a serem elaborados por profissionais especializados como, por exemplo, para a elaboração de pareceres jurídicos e auditorias financeiras.

Assim, caso ocorra a contratação direta fora das hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade do certame licitatório, previamente previstas na lei, adicionado do elemento dolo, consistente na vontade e conhecimento do agente em praticar a conduta, a situação pode ser compreendida como crime. Ressalta-se a necessidade do dolo do agente uma vez que o legislador não previu a conduta da contratação direta ilegal na modalidade culposa, ou seja, caso ocorra por mero erro não há como se conceber a prática do novo delito do artigo 337-E do Código Penal.

Sobre a necessidade de dano ao erário, o entendimento dos tribunais superiores para o delito de dispensa indevida de licitação, atualmente entendido como o de contratação direta ilegal, é de que o crime depende da ocorrência de um efetivo prejuízo, mas é imprescindível que a denúncia ao menos narre a finalidade de lesar o patrimônio público, de obter vantagem indevida ou de beneficiar o contratado financeiramente.

A pena para o crime de contratação direta ilegal passou a ser mais grave, uma vez que estabelecida no patamar de quatro a oito anos de reclusão e multa, excluindo, com isso, a possibilidade de realização do acordo de não persecução penal, nos termos do artigo 28-A do Código de Processo Penal, em razão de a pena mínima não ser inferior a quatro anos.

Revista Consultor Jurídico, 9 de abril de 2021.

## Sobre nós

Uma empresa focada no desenvolvimento e aperfeiçoamento das habilidades de seus clientes: geramos valor para as pessoas e sucesso para carreiras do setor público.

**Marcelo Colombo** é advogada da área penal empresarial do escritório Emerenciano, Baggio e Associados – Advogados e especialista em Direito Penal Econômico pela Fundação Getúlio Vargas de São Paulo (FEUSP) e pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim) Online

Soluções

Palestrantes

Contato

Notícias

## Fale com a gente

Share:

**(41) 3618-9954**

**contato@inovecapacitacao.com.br**

Atendimento das 9h às 18h (dias úteis)



(<http://www.facebook.com/InoveSolucoesemCapacitacao>)

 ([https://www.instagram.com/inovecapacitacao\\_/](https://www.instagram.com/inovecapacitacao_/))

 (<https://pt.linkedin.com/company/inove-capacitacao>)

 (<https://www.youtube.com/inovecapacitacao>)

 ([https://api.whatsapp.com/send/?phone=5541995514496](https://api.whatsapp.com/send?phone=5541995514496))